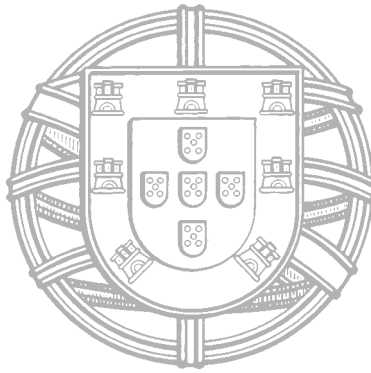




I - A
S É R I E

Esta 1.^a série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 19/98:

Exonera, sob proposta do Governo, o embaixador Manuel Lopes da Costa do cargo de embaixador de Portugal em Dublin 2526

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Decreto n.º 15/98:

Aprova o Acordo Geral de Cooperação entre a República Portuguesa e a República da Guiné Equatorial, assinado em Malabo em 8 de Janeiro de 1998, que estabelece a cooperação sócio-cultural, científica e técnico-económica entre os dois países 2526

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 19/98****de 2 de Junho**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador Manuel Lopes da Costa do cargo de embaixador de Portugal em Dublin.

Assinado em 6 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 11 de Maio de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto n.º 15/98****de 2 de Junho**

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Acordo Geral de Cooperação entre a República Portuguesa e a República da Guiné Equatorial, assinado em Malabo aos 8 de Janeiro de 1998, cujas versões autênticas em língua portuguesa e espanhola seguem em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Abril de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Luís Filipe Marques Amado*.

Assinado em 12 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Maio de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DA GUINÉ EQUATORIAL

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Guiné Equatorial, abaixo denominados «Partes Contratantes»:

Desejosos de reforçar os laços de amizade que unem o povo da Guiné Equatorial e o povo português;

Interessados em promover a cooperação entre os dois países com vista ao seu desenvolvimento social, cultural, científico, técnico e económico;

acordaram no que segue:

Artigo 1.º

As Partes Contratantes decidem, na medida do possível, prosseguir conjuntamente os seus esforços com vista a intensificar a cooperação nos domínios económico, cultural, científico e técnico.

Artigo 2.º

As Partes Contratantes comprometem-se a organizar e concretizar esta cooperação por meio de acordos específicos.

Artigo 3.º

Com a finalidade de concretizar a cooperação nos domínios visados no artigo 1.º do presente Acordo, as Partes Contratantes decidem utilizar as seguintes formas de cooperação:

- a) Estudos e realização de projectos de desenvolvimento;
- b) Enquadramento técnico durante o período de arranque e de experimentação dos projectos;
- c) Criação de empresas mistas industriais e comerciais;
- d) Formação de quadros;
- e) Intercâmbio de informação e de documentação;
- f) Intercâmbio de missões de estudo e organização de seminários;
- g) Participação, quando possível, em feiras nacionais organizadas por cada uma das Partes Contratantes;
- h) Intercâmbios culturais, científicos e técnicos.

Artigo 4.º

As Partes Contratantes comprometem-se a organizar entre elas consultas e encontros regulares com vista ao conhecimento das realidades respectivas dos dois países e ao estudo de todas as questões importantes de interesse comum.

Artigo 5.º

É criada uma comissão mista composta de representantes dos dois Governos, que fica encarregue de zelar pela aplicação do presente Acordo, de examinar toda a possibilidade de desenvolver a cooperação nos domínios previstos no artigo 1.º e de regular amigavelmente todos os problemas que possam surgir com a execução do mesmo.

A comissão mista, cuja coordenação pertencerá ao Ministério dos Negócios Estrangeiros português e ao seu homólogo da Guiné Equatorial, reunir-se-á, em princípio, em cada dois anos, alternadamente na República Portuguesa e na República da Guiné Equatorial, ou quando uma das Partes Contratantes o solicitar.

Artigo 6.º

A comissão mista, se houver necessidade, poderá criar subcomissões para o estudo aprofundado de questões específicas de interesse comum.

Artigo 7.º

As Partes acordam em solucionar quaisquer litígios emergentes deste Acordo por meio de negociação mútua.

Artigo 8.º

Qualquer alteração ao presente Acordo deverá ser feita mediante o consentimento escrito das Partes.

Artigo 9.º

1 — O presente Acordo entrará em vigor na data em que vier a ser recebida a última das notas através das quais cada uma das Partes comunique à outra que se encontram cumpridas as formalidades exigidas para o efeito pela respectiva ordem jurídica interna e manter-se-á válido por um período de três anos.

2 — A validade do presente Acordo será automaticamente prorrogada por subsequentes períodos de três anos, salvo se qualquer das Partes o denunciar, por escrito, com a antecedência de três meses.

Feito em Malabo, aos 8 de Janeiro de 1998, em dois originais nas línguas portuguesa e espanhola, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela Parte Portuguesa, *Jaime José Matos da Gama*.
Pela Parte da Guiné Equatorial, *Miguel Oyono Ndong Mifumu*.

ACUERDO GENERAL DE COOPERACIÓN ENTRE LA REPÚBLICA PORTUGUESA Y LA REPÚBLICA DE GUINEA ECUATORIAL

El Gobierno de la República de Guinea Ecuatorial y el Gobierno de la República Portuguesa, en adelante denominados «Partes Contratantes»:

En su afán de estrechar los lazos de amistad que unen a los pueblos de Guinea Ecuatorial y Portugal;

Interesados en potenciar la cooperación entre ambos países con vistas a su desarrollo social, cultural, científico, técnico y económico;

acuerdan lo que a continuación se expone:

Artículo 1.º

Las Partes Contratantes deciden seguir llevando adelante, en tanto en cuanto sea posible, sus esfuerzos conjuntos para intensificar la cooperación en los campos económico, cultural, científico y técnico.

Artículo 2.º

Las Partes Contratantes se comprometen a organizar y plasmar esta cooperación en acuerdos específicos.

Artigo 3.º

A fin de llevar a cabo la cooperación en los campos mencionados en el artículo 1.º de este Acuerdo, las Partes Contratantes deciden utilizar las siguientes formas de cooperación:

- a) Estudios y realización de proyectos de desarrollo;
- b) Encuadre técnico durante la fase de puesta en marcha y el período de prueba de los proyectos;
- c) Creación de empresas mixtas industriales y comerciales;

- d) Formación de personal técnico;
- e) Intercambio de información y documentación;
- f) Intercambios con fines formativos, organización de seminarios;
- g) Participación, cuando sea posible, en ferias nacionales organizadas por cada una de las Partes Contratantes;
- h) Intercambios culturales, científicos y técnicos.

Artículo 4.º

Las Partes Contratantes se comprometen a intercambiar información y realizar encuentros periódicos con el objetivo de mejorar el conocimiento de las realidades correspondientes de los dos países, así como potenciar el estudio de todos los asuntos importantes que sean de interés común.

Artículo 5.º

Se crea una comisión mixta, compuesta por representantes de los dos Gobiernos, que velará por la aplicación de este Acuerdo, examinará cualquier posibilidad de promocionar la cooperación en los aspectos previstos en el artículo 1.º y regulará amistosamente todos los conflictos que puedan surgir en la ejecución del mismo.

La comisión mixta, cuya coordinación es de la competencia del Ministerio de Asuntos Exteriores Portugués y la de su homólogo de Guinea Ecuatorial, se reunirá inicialmente cada dos años, en la República Portuguesa y en la República de Guinea Ecuatorial, alternativamente, o siempre que una de las Partes Contratantes así lo solicite.

Artículo 6.º

La comisión mixta podrá crear, si lo estimara conveniente, subcomisiones para un estudio más profundo de cuestiones que sean de interés común.

Artículo 7.º

Las Partes Contratantes acuerdan resolver cualquier litigio derivado de la aplicación de este Acuerdo por la vía de la negociación.

Artículo 8.º

Cualquier modificación del presente Acuerdo deberá ser realizada mediante consentimiento escrito por las Partes.

Artículo 9.º

1 — Este Acuerdo entrará en vigor en la fecha en que se reciba la última de las notas por medio de las cuales cada una de las Partes comunique a la otra que se han cumplido las formalidades exigidas, a tal efecto por el respectivo orden jurídico interno, y tendrá una validez de tres años.

2 — Este Acuerdo se prorrogará automáticamente por períodos sucesivos de tres años, salvo que cualquiera de las Partes lo denuncie por escrito con tres meses de antelación.

Firmado en Malabo, a 8 de Enero de 1998, en dos idiomas originales, en portugués y en español, siendo los dos textos auténticos.

En representación de la Parte Portuguesa, *Jaime José Matos da Gama*.

En representación de la Parte de Guinea Ecuatorial, *Miguel Oyono Ndong Mifumu*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 114\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex